



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de Março de 1992

**LEI MUNICIPAL Nº 1432, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**CONCEDE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.**

**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, Prefeito Municipal de **SANTO ANTONIO DO PLANALTO**, estado do RIO GRANDE DO SUL.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, a título de revisão anual e atualização remuneratória, com a finalidade de repor o valor aquisitivo dos vencimentos, perdidos no tempo, em razão da inflação, reajuste de remuneração no percentual de 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove décimos de milésimo por cento) nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Municipal nº 1.311/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º.** Além do índice de revisão geral, de que trata o *caput* deste Artigo, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2017, pela aplicação do índice de 1,61% (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**§ 2º.** O reajuste é extensivo às funções gratificadas e gratificações estabelecidas na legislação municipal, aos servidores contratados de forma emergencial.

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste de subsídios, ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.406/2016, aos Vereadores Municipais, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.405/2016, a título de

*"É Bom Viver Aqui"*





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**  
Emancipado em 20 de Março de 1992

revisão anual, a partir de 01 de março de 2017, em 0,72% (setenta e dois centésimos de milésimos por cento), nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único.** O reajuste de subsídio que trata este artigo é proporcional aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2017.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 21 DE MARÇO DE 2017.**

  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

  
**JANAINA ALTMANN BAGEMANN**  
CHEFE DE GABINETE  
Santo Antônio do Planalto-RS

*"É Bom Viver Aqui"*